



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 05125/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 01854/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 05125/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Maria das Graças Berto de Moraes
03.02. IDADE: 61, fls.03.
03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde
03.05. MATRÍCULA: 117
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.
03.06.03. ATO: Portaria nº 04/2022, fls. 54.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ WELLINGTON DE AZEVEDO MAIA – DIRETOR – PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 04 DE MARÇO DE 2022, fls. 54.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE MARÇO DE 2022, fls. 55

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 65/69, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 004/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria das Graças Berto de Moraes, formalizado pela Portaria nº 04/2022 - fls. 54, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Dona Inês (de 04/03/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04) a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05125/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria das Graças Berto de Moraes, formalizado pela Portaria nº 04/2022 - fls. 54, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota e Presencial
João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 08:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 15:01



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO